



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**RESOLUÇÃO Nº 17.867**

Processo nº 12.259 - Classe 10ª

Brasília - DF

Relator: O Sr. Ministro Hugo Gueiros.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 22  
DA RESOLUÇÃO Nº 17.845, DE 13.2.92  
(INSTRUÇÕES PARA A ESCOLHA E REGIS-  
TRO DOS CANDIDATOS A PREFEITO, VICE-  
PREFEITO E VEREADOR - Eleições de 3  
de outubro de 1992).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º - O artigo 22 da Resolução nº 17.845, de 13 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Cada partido político poderá registrar candidatos à eleição proporcional em número que não exceda o triplo dos lugares a serem preenchidos (Código Eleitoral, art. 92, b, red. da Lei nº 7.454/85).

§ 1º - Havendo coligação, esta poderá registrar candidatos em número limitado ao previsto no caput, com os seguintes acréscimos:

I - se coligação de dois partidos, o acréscimo será de 40% (quarenta por cento);

II - se coligação de três partidos, o acréscimo será de 60% (sessenta por cento);

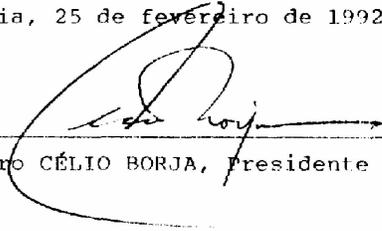
III - se coligação de quatro partidos, o acréscimo será de 80% (oitenta por cento);

IV - se coligação de mais de quatro partidos, o acréscimo será de 100% (cem por cento).

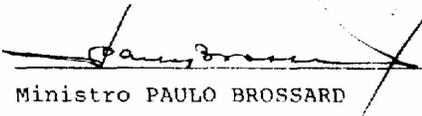
§ 2º - A Convenção do partido político poderá fixar, dentro dos limites previstos neste artigo, quantos candidatos deseja registrar, antes da votação de sua relação de candidatos."

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

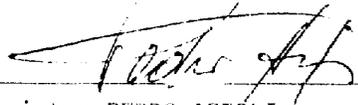
Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 25 de fevereiro de 1992.

  
Ministro CÉLIO BORJA, Presidente

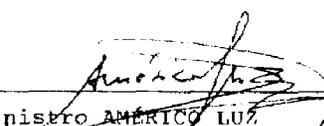
  
Ministro HUGO GUEIROS, Relator

  
Ministro PAULO BROSSARD

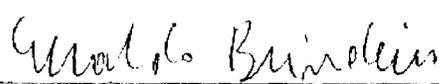
M

  
Ministro PEDRO ACIOLI

Proc. nº 12.259 - DF.

  
Ministro AMÉRICO LUZ

  
Ministro VILAS BOAS

  
Dr. GERALDO BRINDEIRO, Vice-Procurador-Geral  
Eleitoral.